



PETIÇÃO Nº 40 / IX / 1ª
Subinstit. - 10, com
Pedido, à Comissão
Censuradora.

M. Amaro
27 / 3 / 03

Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da R. R., a 1ª
Comissão

03.03.27

A Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República

Os abaixo assinados, cidadãos portugueses em que se incluem muitos pais e professores, conscientes da crescente importância dos media na educação e perante a má qualidade do material exibido nos vários canais de televisão, a qualquer hora do dia, incluindo material que promove e divulga a violência e a pornografia, pedem que, para protecção dos menores e na defesa dos superiores interesses da criança:

- na legislação que vier a ser elaborada sobre televisão se recupere o artigo 17º da anterior Lei da Televisão – Lei 58/90 “não é permitida a transmissão de programas pornográficos ou obscenos”.
- na legislação que vier a ser elaborada sobre a classificação de espectáculos incluindo a televisão, seja banida a especial “protecção” de que goza a pornografia.
- seja proposta legislação que através de V-chips ou outro mecanismo semelhante, permita o bloqueio de programas violentos, ou obscenos, a exemplo do que já acontece com os telefonemas eróticos.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 2003

Anexo: artigo 17º da Lei 58/90
Portaria 245/83

[Handwritten signatures and notes]
SI 2311505.
A. Espírito Santo, 4 - 2100 Oeiras,
Maria, Rua Taboara, Jacar
B.I. 0350 + 3 de Lisboa, 19.03.99
Tr. Almas Lusas - 19-1º 2º - 1250-002 Lisboa

Maria Háttilde Pestos de Mesgallhos Figueiredo de Sousa Franco
B1 206835 Rua de S. Bernardo, 32, R/C, D 1200-825 Lisboa

Maria Háttilde Pestos de Mesgallhos Figueiredo de Sousa Franco
Av. Elias Garcia 20-4º Esq. 1000-149 Lx. B1 1081245lx